



## RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 0177/2008

Regulamenta a recepção de estudantes ingressantes e dispositivos referentes ao trote.

CONSIDERANDO que a recepção aos estudantes ingressantes deve ocorrer com base nos valores da ética, da solidariedade social e da cultura da paz;

Considerando que a recepção aos ingressantes deve-se fazer num clima de conagração e respeito e que a forma de acolhimento aos novos estudantes possa representar um momento voltado para objetivos e valores acadêmicos;

CONSIDERANDO que a Universidade deve promover a mudança de cultura do trote acadêmico e banir toda espécie de ato violento, que provoca constrangimentos, danos físicos e morais aos novos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 172 - inciso XXV, 184 - inciso IV, e 185 do Regimento Geral;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo nº 22463/2008.

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com os Colegiados de Cursos, ficará incumbida de promover campanhas de sensibilização dos estudantes para que a recepção aos ingressantes seja num clima de respeito e conagração, com base nos valores da ética, da solidariedade social e da cultura da paz.

Art. 2º Os Colegiados de Cursos poderão realizar programação da recepção dos ingressantes, não sendo permitida a liberação dos estudantes pelos docentes, ingressantes ou veteranos, para quaisquer atividades que não façam parte da programação oficial de recepção.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação e os Centros de Estudos poderão conferir reconhecimento aos cursos que organizarem recepções aos ingressantes



com base nos critérios de observância dos valores mencionados no Art. 1º desta Resolução, sem registro de ocorrência de trote.

Art. 4º Entende-se por trote toda e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou qualquer forma de constrangimento ou coação, inclusive danos materiais, aos estudantes ingressantes ou pessoas a eles relacionadas.

Art. 5º A prática do trote por membro da comunidade universitária, nos limites da Universidade Estadual de Londrina (UEL), será considerada falta grave, portanto, passível das penalidades previstas nos Artigos 184 e 185 do Regimento Geral da UEL, sem prejuízo de outras medidas legais civis ou criminais cabíveis.

§ 1º Está sujeito às mesmas penas o membro da comunidade universitária que participar, incentivar, incitar ou contribuir de qualquer forma para o trote.

§ 2º Na aplicação da penalidade ao membro da comunidade universitária, serão consideradas circunstâncias agravantes do trote quando ocorrer:

- I- ameaça, violência, restrição ou impedimento de defesa;
- II- uso de qualquer meio ou produto que possa causar danos pessoais;
- III- danos materiais, psicológicos, lesões corporais ou morte.

§ 3º As penalidades serão aplicadas por ato do Reitor, após processo administrativo disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UEL.

Art. 6º Em cada Centro de Estudos será constituída uma Comissão, formada por membros da comunidade universitária, cujos nomes deverão ser amplamente divulgados no respectivo Centro de Estudos e que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades durante a recepção dos ingressantes.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* será constituída, no mínimo, pela seguinte composição:

- I- Diretor de Centro ou pessoa designada, na condição de presidente;
- II- 1 (um) representante indicado pelos Colegiados de Cursos, vinculados aos centros de estudos;
- III- 1 (um) representante técnico-administrativo;
- IV- 1 (um) representante estudantil.



Art. 7º A Comissão estabelecerá mecanismos para o cumprimento das determinações desta Resolução, devendo responder prontamente as denúncias que lhe forem encaminhadas.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação divulgará junto à comunidade universitária os termos desta Resolução, devendo os estudantes serem informados do teor da mesma.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CEPE nº 83/99 e CA nº 89/99.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor